


PORTARIA Nº 124/2023
De 20 de março de 2023
Dispõe sobre critérios e procedimento para o funcionamento das Creches na São Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Cristóvão/SE.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Deise Maria Barroso, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, de acordo com as competências que lhe foram conferidas pelo Excelentíssimo senhor Prefeito Municipal nos termos do Decreto nº 218/2022, de 31 de maio de 2022, em conformidade com o Art. 53 da Lei Orgânica Municipal e suas alterações, compatibilizando com as disposições dos Art. 2º e 64 da Lei Complementar nº 47 de 26 de dezembro de 2017, alterada pelas Leis Complementares nº 59, de 15 de dezembro de 2020 e nº 69, de 29 de abril de 2022, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB e alterações posteriores, em especial, a Lei Federal nº 12.796, de 2013;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.005, de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE;

CONSIDERANDO as Diretrizes Curriculares Nacionais contidas nas diferentes Resoluções do Conselho Nacional de Educação e do Conselho Municipal de Educação ora em vigor;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de estabelecer critérios e procedimentos para o funcionamento das Creches, na Rede Pública Municipal de Ensino do Município de São Cristóvão/SE,

RESOLVE:

Art. 1º Dispõe sobre os critérios e procedimentos para o funcionamento das Creches da Rede Municipal de Ensino de São Cristóvão/SE.

Art. 2º As Creches da Rede Municipal tem como missão educar e cuidar das crianças, para ampliar o seu universo de experiências, conhecimentos e habilidades próprias da sua fase de desenvolvimento, complementando a educação familiar.

Art. 3º A Educação Infantil nas Creches destina-se às crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade, compreendendo:

- Berçário I - 06(seis) meses a 1 (um) ano;
- Berçário II - 1 (um) ano a 2 (dois) anos;
- Maternal I - 2 (dois) anos a 3 (três) anos;
- Maternal II - 3 (três) anos a 4 (quatro) anos incompletos.

Art. 4º As Creches Municipais deverão organizar o seu funcionamento observando os turnos parcial e integral, obedecidos aos seguintes horários:

I - Parcial, 4 (quatro) horas diárias, das 7h às 11h15min ou das 13h às 17h15min, não podendo ser inferior a 4 (quatro) horas;

II - Integral, 10 (dez) horas diárias, das 7h às 17h, por opção da família, não podendo ser inferior a 7 (sete) horas.

Parágrafo único. A Unidade Educacional que tiver proposta de horário diferenciado do estabelecido neste artigo, desde que consoante com a Política Educacional da SEMED/SC, deverá propor a alteração, justificando-a, em projeto específico, mediante autorização da Diretoria de Educação.

Art. 5º Toda criança contemplada com vaga na creche da rede municipal de ensino deverá, inicialmente, ser matriculada no período parcial, manhã ou tarde.

§ 1º Havendo necessidade de ampliar a permanência da criança exposta à situação de risco, o responsável deverá requerer por escrito à escola mediante declaração de próprio punho e juntando documentação que comprove a necessidade, caso possua.

§ 2º Considera-se situação de risco toda e qualquer circunstância que comprometa o desenvolvimento integral da criança, em decorrência da ação ou omissão dos pais/responsáveis, da sociedade, do estado ou até mesmo em face do seu próprio comportamento, tais como:

- vulnerabilidade imposta por rotina familiar seja ela por motivo de trabalho formal ou informal, insuficiência de recursos financeiros e culturais; e
- ausência dos pais/responsáveis por motivo de reclusão, óbito, abandono, entre outros.

Art. 6º Para a distribuição das vagas em Creches observar-se-á os seguintes critérios:

I - Atendimento a criança em situação de vulnerabilidade acompanhada pelo Conselho Tutelar;

II - Criança em estado de vulnerabilidade nutricional com declaração da Secretaria de Saúde;

III - Criança cuja família participa de algum programa de assistência social (baixa renda);

IV - Criança cuja mãe é trabalhadora, formalmente ou informalmente;

II - Endereço mais próximo a Unidade Escolar;
 § 1º. Quando se tratar de vagas em Creche no turno integral, observar-se-á especialmente o contido nos incisos I, II e IV, deste artigo.

§ 2º O pai/mãe ou responsável legal que demandar prioridade no atendimento, ao solicitar a vaga, deverá comprovar, por meios de documentos e/ou declarações, o atendimento aos critérios estabelecidos neste artigo.

§ 3º As vagas destinadas aos alunos que são acompanhados pelo Conselho Tutelar, terão prioridade ao atendimento desde que seja apresentado pelo órgão, a declaração e o relatório de acompanhamento.

Art. 7º Para atendimento de período integral será de competência da direção da escola e equipe docente:

I - analisar os pedidos para a matrícula de período integral da criança na creche, deferindo-os ou não, conforme a situação familiar;

II - propor a redução do período de permanência da criança na creche, nos casos comprovadamente desnecessários, objetivando a liberação de vagas;

III - durante o processo de rematrícula, analisar e definir a necessidade de alterar ou não o período de permanência da criança na creche (ampliação/redução), para o ano seguinte, mediante documentação atualizada; e

IV - registrar todos os procedimentos em ata e a decisão ratificada pela Diretoria de Educação da SEMED/SC.

Art. 8º A formação de turmas nas Creches observarão a proporção de:

- 08 crianças no Berçário I;
- 15 crianças no Berçário II;
- 15 crianças no Maternal I;
- 15 crianças Maternal II.

Art. 9º A formação de turmas por período deverá observar os espaços físicos existentes na unidade escolar adequados ao funcionamento de salas de aula, procedendo à compatibilização de vagas entre as matrículas de novos alunos, rematrículas ou transferências de outras unidades da rede municipal de acordo com o máximo de alunos/profissional escolar estabelecido nesta Portaria.

Parágrafo único. Os casos que não se enquadrem no caput deste artigo, deverão ser levados ao conhecimento da Secretaria Municipal de Educação para análise.

Art. 10. No ato da matrícula o responsável legal deverá declarar se o aluno é pessoa com deficiência e proceder com a apresentação do **Laudo Médico** em cumprimento ao disposto na legislação em vigor.

Parágrafo único. Em caso da necessidade de afastamento da escola, informar o tempo de afastamento e apresentar laudo ou atestado médico.

Art. 11. A criança só poderá frequentar as aulas se estiver efetivamente matriculada.

Art. 12. No decorrer do ano letivo, caso o aluno de creche possua faltas não justificadas por mais de 15 (quinze) dias letivos consecutivos, ocorrerá à suspensão imediata de sua matrícula, tendo em vista a demanda de vaga nesta etapa.

Art. 13. O atendimento das crianças deverá ser suspenso nas Creches nos dias de feriados, feriado escolar, pontos facultativos e dias de suspensão de atividades definidos por ato oficial, publicado em Diário Oficial do Município.

Art. 14. A Direção das Creches deverá organizar-se para, antecipadamente, dar ciência aos pais/responsáveis dos períodos em que as atividades da instituição estarão suspensas, sendo que, para os períodos de férias e recesso escolar, deverá orientar, ainda, sobre a possibilidade de atendimento ininterrupto para as famílias que necessitarem deste serviço.

Art. 15. Os casos omissos não previstos nesta Portaria serão decididos pela Secretaria de Educação, por meio da Diretoria de Educação.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Publique-se.

São Cristóvão/SE, 20 de março de 2023.

DEISE MARIA BARROSO

Secretária Municipal de Educação